



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 08 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2023.00008013-7.

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO 10ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição dos Ofícios SAJ ns. 0254/2023/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL e 0052/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00000760-6.

Interessado: Diego Mendes Ramires.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, pelo indeferimento do pleito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2024.00001028-8.

Interessado: NAYARA ARCANJO TAVARES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00001068-8.

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS – GAB. DES. PAULO BARROS DA SILVA LIMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2024.00001092-2.

Interessado: 53ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.0284.0003295/2024-67

Interessado: Alagoas Previdência.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo DRH, devolvam-se os autos à SEFAZ.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 08 de fevereiro de 2024.



Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 156, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar, a Dra. ARIADNE DANTAS MENESES, 3ª Promotora de Justiça de União dos Palmares, para funcionar nos procedimentos extrajudiciais, instaurados até a data de hoje, no Juízo de Direito de Porto Real do Colégio. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 157, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Doutores LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional e HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS PAULA NUNES, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para funcionarem em regime de plantão, no período de 10 a 14 de fevereiro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 158, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE dar publicidade a escala de plantão da Assessoria Técnica desta Procuradoria-Geral de Justiça, no período compreendido entre o dia 10 a 14 de fevereiro do corrente ano.

DATA PROMOTOR DE JUSTIÇA
10/02 VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA
11/02 LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO
12/02 CARLOS OMENA SIMÕES
13/02 CINTIA CALUMBY DA SILVA COUTINHO
14/02 VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 159, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2024.0000527-4, RESOLVE designar a Dra. MIRYÃ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, 54ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar nos Autos n. 0723286-29.2023.8.02.0001, em tramitação na 6ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual



Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 08 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00001028-8
Interessado: NAYARA ARCANJO TAVARES
Natureza: Não informado
Assunto: DENÚNCIA
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001048-8
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS - MPF
Natureza: Não informado
Assunto: REF. Protocolo MPE/AL SAJ-MP nº 02.2023.00008703-0
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001068-8
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS - GAB. DES. PAULO BARROS DA SILVA LIMA
Natureza: Não informado
Assunto: DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO Nº /2024
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 08 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00001028-8
Interessado: NAYARA ARCANJO TAVARES
Natureza: Não informado
Assunto: DENÚNCIA
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001048-8
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS - MPF
Natureza: Não informado
Assunto: REF. Protocolo MPE/AL SAJ-MP nº 02.2023.00008703-0
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001068-8
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS - GAB. DES. PAULO BARROS DA SILVA LIMA
Natureza: Não informado
Assunto: DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO Nº /2024
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 8 DE FEVEREIRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1319.0000336/2024-27
Interessado: Flávia Pâmela de Lima – Assessora desta PGJ
Assunto: Requerendo pagamento por substituição.
Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1365.0004836/2024-57

Interessado: Ana Cristina Forquevitz Ferreira- Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor do Ministério Público. Jornada de Trabalho. Pedido de registro de folga compensatória. Serviços administrativos considerados essenciais e aqueles que não admitem interrupção desenvolvidos em regime de Plantão. Recesso Forense. Informação da Diretoria de Recursos Humanos. Relativização do parágrafo único do art. 2º do Ato PGJ 3/2019. Deferimento. Aplicação do § 1º do art. 1º do Ato nº 3/2019." Defiro nos termos do parecer. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0004832/2024-68

Interessado: Delúcio de Gusmão Andrade – Assessor desta PGJ

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 8 de Fevereiro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 17, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001093/2024-05, RESOLVE conceder em favor da Dra. ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA Promotora de Justiça da PJ de Matriz de Camaragibe, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 045.471.327-47, matrícula nº 8255845-0, 5 (cinco) meias diária, no valor unitário de R\$ 292,99 (duzentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.364,10 (um mil e trezentos e quatro reais e dez centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Marimondo, nos dias 4, 9, 17, 24 e 31 de janeiro de 2024, em razão da Portaria PGJ nº 22/2022 e 285/2023, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

*repblicada

Corregedoria Geral do Ministério Público

Portarias

Portaria CGMP/AL nº 001/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE estabelecer escala de plantão desta Corregedoria-Geral no período compreendido entre os dias 10 a 14 de fevereiro de 2024, assim disposta:

DIAS	PLANTONISTAS
10 e 11/02/2024	Aivaldo Batista de Souza Junior, Promotor de Justiça/Assessor Andrea Guimarães Bezerra, Assessora de Gabinete
12 e 13/02/2024	Aivaldo Batista de Souza Junior, Promotor de Justiça/Assessor Karthalliane de Souza Medeiros, Assessora Administrativa
14/02/2024	Aivaldo Batista de Souza Junior, Promotor de Justiça/Assessor



Márcia de Oliveira Barros, Técnica do Ministério Público

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MAURÍCIO A. B. PITTA
Corregedor-Geral

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 6ª Promotoria de Justiça de Penedo

Nº SAJ MP: 01.2023.00000177-4

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça diante de representação formulada pelo Vereador Alcides Andrade Neto, informando o desrespeito ao Regimento Interno durante as sessões para aprovação dos projetos de Lei Orçamentaria de 2023 e da alteração do Código Tributário Municipal.

Em razão da comunicação, o Ministério Público solicitou ao Presidente da Câmara Municipal de Penedo informações a respeito das afirmações realizadas pelo noticiante.

Compulsando a resposta anexada, depreende-se que o projeto de lei referente à alteração do Código Tributário Municipal tramitou em regime de urgência, razão pela qual os prazos e normas regimentais podem ser alterados, não havendo obrigatoriedade de observâncias dos prazos estabelecidos, conforme previsto no Regimento Interno, em seu art. 142. in verbis:

Art. 142 – Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuadas a de quórum legal, e a de parecer, para que determinada proposição seja considerada urgente.

Deste modo, não cabe ao Judiciário e ao Ministério Público controlar a execução e interpretação do regimento interno da Câmara dos Vereadores quando não afrontam normas constitucionais, por tratar-se de uma discricionariedade de natureza interna corporis. Esse é o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal – STF, conforme se observa do aresto a seguir:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATOS DO PODER LEGISLATIVO: CONTROLE JUDICIAL. ATO INTERNA CORPORIS: MATÉRIA REGIMENTAL. I. - Se a controvérsia é puramente regimental, resultante de interpretação de normas regimentais, trata-se de ato interna corporis, imune ao controle judicial, mesmo porque não há alegação de ofensa a direito subjetivo. II. - Mandado de Segurança não conhecido.

(MS 24356, Relator(a): CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 13-02-2003, DJ 12-09-2003 PP-00036 EMENT VOL-02123-02 PP-00319)

Ademais, quanto ao projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, em que pese a afirmação do Presidente da Câmara informando o trâmite em regime de urgência, não há, nos documentos acostados, elementos que comprovem essa solicitação.

Porém, importante destacar que a Lei Orçamentária de 2023 já foi plenamente executada, não havendo como sofrer mais nenhuma espécie de controle de constitucionalidade, diante do fim da sua vigência, consoante entendimento da Suprema Corte do país, in verbis:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. VIGÊNCIA TEMPORÁRIA. EXAURIMENTO DE SUA EFICÁCIA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1. Nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o exaurimento da eficácia de lei temporária enseja a extinção do



processo de controle normativo abstrato pela perda superveniente de seu objeto. Precedentes. 2. Eventuais efeitos residuais concretos devem ser questionados nas vias ordinárias adequadas. Precedentes.

(ADI 5930 AgR, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 31-05-2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-142 DIVULG 28-06-2019 PUBLIC 01-07-2019)

Quanto ao pedido realizado pelo parquet para apresentação dos registros de atas das sessões, é de se ressaltar que foi disponibilizado o link: <https://penedo.al.leg.br/plenario/busca>, por meio do qual é possível acessar as atas de diversos anos, o que confere transferência ao processo legislativo.

Deste modo, o Ministério Público não vislumbra, diante das documentações apresentadas, irregularidades a serem investigadas.

Diante do exposto, procedo ao arquivamento da presente notícia de fato, com fundamento no art. 4º, § 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Intime-se o noticiante da decisão de arquivamento para, querendo, recorrer no prazo de 10 (dez) dias, consoante determinação prevista no art. 4º, § 1º da referida resolução 174/2017.

Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se esta decisão do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Penedo/AL, 08 de fevereiro de 2024.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001601-2

PORTARIA Nº 0001/2024/61PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito dos Direitos Humanos,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e incumbe a proteção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que compete ao Parquet a adoção das medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de proteção aos direitos humanos e aos desamparados constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a fiscalização da proteção aos direitos humanos e aos desamparados exercida pelo Ministério Público possui como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos adotados, tanto na esfera privada quanto pública, atinentes à garantia desses direitos;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que demandam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício da efetivação dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a 61ª Promotoria de Justiça da Capital possui como atribuições a defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, além da concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais;

CONSIDERANDO ter aportado nesta PJC denúncia protocolizada junto ao Ministério Público Federal, dando conta de suposto tratamento arbitrário e discriminatório que estaria ocorrendo no Restaurante Popular situado no bairro do Jacintinho, em Maceió, condutas essas atribuídas a assistentes sociais e demais servidores do local;



CONSIDERANDO que, no dia 9 de agosto de 2023, por intermédio da Notícia de Fato nº 01.2023.00003320-0, esta PJC solicitou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES que apresentasse: 1. Informações dando conta do nome de todos os funcionários, escalas de serviço e fotos do Restaurante Popular do Jacintinho; 2. Relatório sobre a sistemática de controle da limpeza e sanitização do referido local; 3. Esclarecimentos acerca dos critérios utilizados pelos servidores públicos do local para organização da fila da referida unidade alimentar;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para a tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00003320-0, antes do recebimento de qualquer resposta por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação aos fatos aqui referidos;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do Ofício nº 0050/2023/61PJ-Capit/MPE/AL, requisitando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES o encaminhamento das informações que restam pendentes em relação ao feito, mais especificamente, o quadro de funcionários do Restaurante Popular do Jacintinho, bem como, a sistemática de controle da limpeza e os critérios utilizados para organização da fila;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de janeiro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça (em Substituição)

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO – PA Nº 0014/2024/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

Considerando o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

"acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições"

Considerando o art. 9º, da Resolução 174/2017, CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de "acompanhar a prestação de serviços à pessoa idosa da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI BONNA VITTA II"; Considerando a necessidade de acompanhamento, de forma continuada, da presente Instituição de Longa Permanência para idosos,

RESOLVE

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2024.00000147-8

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como a juntada do formulário de fiscalização do Conselho Nacional do Ministério Público e ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à



instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 05 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURUAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO – PA N° 0011/2024/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017

CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

(...)

II – acompanhar e fiscalizar de forma continuada políticas públicas ou Instituições;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP) CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de apurar supostas ilicitudes denunciadas contra o LAR SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, localizado no Village Campestre, nesta Capital.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2023.00001532-4

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 05 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017

CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas



ou instituições;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, elimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as

medidas cabíveis para regularização das Instituições de Longa Permanência Para Pessoas Idosas - ILPIs, do Município de Maceió,
RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2024.00000148-9

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como, as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 04 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO – PA Nº 0002/2024/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

Considerando o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

"acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições"

Considerando o art. 9º, da Resolução 174/2017, CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de "acompanhar a prestação de serviços à pessoa idosa da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI RESIDÊNCIA SÃO LUIZ PARA IDOSOS II"; Considerando a necessidade de acompanhamento, de forma continuada, da presente Instituição de Longa Permanência para idosos,
RESOLVE

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2024.00000143-4

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como a juntada do formulário de fiscalização do Conselho Nacional do Ministério Público e ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça



SAJ MP nº 09.2024.00000157-8

13ª ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA E INTEGRADA NA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO EM ALAGOAS – FPI/SF.

PORTARIA 5ª PJC Nº0002/2024/5ª PJC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em razão do início da 13ª Etapa do Programa de Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco em Alagoas;

CONSIDERANDO a edição da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Programa de Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco em Alagoas (FPI/SF) foi instituído no âmbito deste Ministério Público Estadual através do Ato PGJ nº 13/2012, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/11/2012;

CONSIDERANDO que foi firmado Termo de Cooperação, em abril de 2014, entre órgãos federais e estaduais que atuam na defesa do meio ambiente, objetivando fortalecer a mútua colaboração entre as partes no Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI;

CONSIDERANDO que aludido Programa tem por finalidade contribuir para o processo de Revitalização da Bacia do Rio São Francisco, a partir de um olhar interdisciplinar, buscando a proteção do meio ambiente natural, cultural e do trabalho, através do uso sustentável de seus recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das populações da Bacia, através da efetivação do poder fiscalizador de cada cooperado no âmbito de suas atribuições específicas, ampliando a potencialidade de sua atuação a partir de ações integradas de fiscalização nos empreendimentos e atividades impactantes no âmbito da Bacia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, promovendo a defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento das ações desta etapa do Programa;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 - Determinamos a confecção do Termo de Abertura do Projeto - TAP, e posterior remessa à ASPLAGE;
- 2 - Designamos o dia 07 de fevereiro de 2024, às 14:00 horas, para a realização de reunião do Grupo Coletivo, no auditório do Ministério Público Federal;
- 3 – Determinamos a juntada aos autos do Termo de Cooperação Técnica firmado entre os órgãos, bem como do Ato PGJ nº 13/2012, o qual institui no âmbito do Ministério Público de Alagoas o Programa de Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);
- 4 – Designamos a servidora Thaísa Ellane de J. C. Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo;
- 5 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
- 6 – Solicite-se a publicação no DOE da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 08 de fevereiro de 2024.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO
Promotora de Justiça

KLEBER VALADARES
Promotor de Justiça

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2023.00001644-5

Interessado(a): 67ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Evolução.

DESPACHO-PORTARIA nº 0001/2024/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade apurar a situação da ausência completa de "Segurança Armada" (efetiva e terceirizada) nas Unidades de Saúde da Capital, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;



Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Maceió, 10 de janeiro de 2024.
Luciano Romero da Matta Monteiro
Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2024.00000093-5

Interessado(a): Nome da Parte Principal << Nenhuma informação disponível >>.

Assunto: Instauração.

DESPACHO-PORTARIA nº 0004/2024/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, com o escopo de apurar o teor de manifestação recebida por esta Promotoria de Justiça, a qual alega a existência de um suposto médico que atende como psiquiatra sem a devida qualificação, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;



Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Maceió, 07 de fevereiro de 2024.
Luciano Romero da Matta Monteiro
Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Portaria Nº 0001/2024/15PJ-Capit

A 15ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República; artigo 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº.

174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalização do ato administrativo que autorizou o fechamento da Rua Sá e Albuquerque, no bairro de Jaraguá, para evento privado, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, podendo, para tanto, requisitar todas as informações necessárias a sua instrução, dentre outras diligências que se mostrarem pertinentes no curso do procedimento.

Maceió, 08 de fevereiro de 2024
Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL 06.2023.00000584-8

PORTARIA nº 0003/2024/02PJ-SMcam, 25 de janeiro de 2024 .

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB Art. 127);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB, Art. 129, III); e

CONSIDERANDO a notícia de que a esposa do Secretário de Transportes de Jequiá da Praia ocupa cargo comissionado na mesma Secretaria,



RESOLVE, com fulcro no art. 129, III, da CRFB e na Resolução CNMP nº 23/2017, instaurar **INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2023.00000584-8**, determinando para tanto as seguintes providências:

1. autue-se eletronicamente;
 2. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; e
- Publique-se

VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL 06.2024.00000018-0

PORTARIA nº 0001/2024/02PJ-SMcam, 25 de janeiro de 2024 .

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB Art. 127);

CONSIDERANDO que o Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB Art. 127); e

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades na contratação dos serviços da Pousada Paraíso pelo município de São Miguel dos Campos,

RESOLVE, com fulcro no art. 129, III, da CRFB e na Resolução CNMP nº 23/2017, instaurar **INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2024.00000018-0**, determinando para tanto as seguintes providências:

1. autue-se eletronicamente;
 2. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; e
 3. reitere-se a requisição de fls. 22/23.
- Publique-se

VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL 06.2023.00000583-7

PORTARIA nº 0002/2024/02PJ-SMcam, 25 de janeiro de 2024 .

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB Art. 127); e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB, Art. 129, III);

CONSIDERANDO a notícia de que Jairo dos Santos Leite encontra-se na folha de pagamentos do município de Jequiá da Praia, mas não presta qualquer serviço ao Ente.

RESOLVE, com fulcro no art. 129, III, da CRFB e na Resolução CNMP nº 23/2017, instaurar **INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2023.00000583-7**, determinando para tanto as seguintes providências:



1. autue-se eletronicamente;
 2. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; e
 3. designe-se audiência para reinquirição do investigado.
- Publique-se

VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL 06.2023.00000582-6

PORTARIA nº 0004/2024/02PJ-SM Cam, 25 de janeiro de 2024 .

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB, Art. 127);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB, Art. 129, III); e

CONSIDERANDO a notícia da existência de esquema de nepotismo cruzado entre as Secretarias de Jequiá da Praia,

RESOLVE, com fulcro no art. 129, III, da CRFB e na Resolução CNMP nº 23/2017, instaurar INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2023.00000582-6, determinando para tanto as seguintes providências:

1. autue-se eletronicamente;
 2. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; e
 3. designe-se audiência para apresentação de ANPC;
- Publique-se

VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL 06.2023.00000580-4

PORTARIA nº 0005/2024/02PJ-SM Cam, 25 de janeiro de 2024 .

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB Art. 127);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB, Art. 129, III); e

CONSIDERANDO a notícia de que Jaqueline Silva de Menezes, esposa do vereador Luan Marcelino, ocupa cargo de subsecretária do meio-ambiente de Barra de São Miguel, mas não exerce qualquer função no referido órgão;

RESOLVE, com fulcro no art. 129, III, da CRFB e na Resolução CNMP nº 23/2017, instaurar **INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2023.00000580-4**, determinando para tanto as seguintes providências:

1. autue-se eletronicamente;
 2. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; e
 3. designe-se audiência para oitiva do Secretário de Meio-Ambiente de Barra de São Miguel.
- Publique-se.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 9 de fevereiro de 2024

Edição nº 1068

VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES
Promotor de Justiça